



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de União dos Palmares, órgão colegiado paritário, de caráter deliberativo e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial, com a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, das comunidades quilombolas, comunidades indígenas, das religiões de matriz africana e outros segmentos étnicos da população palmarina, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, educacional, histórico cultural, social e político, ampliando o processo de participação social sobre as referidas políticas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR compete:

- I** – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar condições de igualdade à população negra, comunidades quilombolas e indígenas, comunidades ciganas, religiões de matriz africana e outros segmentos étnicos da população palmarina;
- II** – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- III** – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;
- IV** – apresentar propostas para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- V** – apoiar a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial na articulação com os governos municipal, estadual e federal;
- VI** – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades ciganas, das religiões de matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

africana, grupos socioculturais, inclusive de capoeira e entidades sindicais com atuação na promoção da igualdade racial no Município;

VII – fiscalizar o cumprimento das deliberações das conferências Municipais de promoção da igualdade racial;

VIII – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de participação social;

X – atuar para garantir, assegurar e proteger os direitos culturais da população negra, especialmente pela manutenção e preservação da memória e história das tradições africanas e afro-brasileiras, das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, das comunidades ciganas, das religiões de matriz africana, dos grupos socioculturais, inclusive de capoeira no Município;

XI – atuar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e/ou religiosa e demais formas de intolerância;

XII – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial, bem como acompanhar o processo de implementação da legislação de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial;

XIII – definir suas diretrizes e programas de ação;

XIV – zelar pela garantia da livre manifestação religiosa e artística cultural dos diversos grupos étnicos que compõem a população alagoana;

XV – acompanhar e fiscalizar, em âmbito municipal, a implementação do Estatuto da Igualdade Racial, nos termos da Lei nº 12.288/2010;

XVI – elaborar o Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

XVII – propor a criação do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, em consonância com a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010; e

XVIII – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, que demonstrem comprometimento e/ou sensibilidade com o combate ao racismo e a defesa da promoção da igualdade racial, nomeados pelo Prefeito conforme a seguir:

I – 06 (seis) membros do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infância e Juventude;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 06 (seis) membros da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 03 (três) representantes da população negra, entidades sindicais e sócios culturais que atuam na promoção da igualdade racial;
- b) 01 (um) representantes das comunidades quilombolas;
- c) 01 (um) representantes dos capoeiristas;
- d) 01 (um) representantes dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Art. 5º O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O COMPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

Art. 6º O Conselho elegerá, dentre seus titulares, uma comissão composta de 4 (quatro) membros, para elaboração de seu regimento interno, a ser submetido à deliberação do Conselho pleno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial, por solicitação do COMPIR, colocará à disposição os servidores necessários ao funcionamento do referido órgão.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 8º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse e seus nomes encaminhados ao Prefeito, para fins de nomeação.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A função de membro e a participação nos grupos temáticos e nas comissões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR são consideradas serviços relevantes, não cabendo remuneração.

Art. 11 O Regimento Interno do COMPIR será aprovado por Resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que submeterá à decisão do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno, depois de aprovado pelo Conselho, será encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 12 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial.

Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o COMPIR contará com recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno observando as regras gerais da legislação sobre o tema, o qual especificará normas de funcionamento e as respectivas estruturas internas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua nomeação, devendo submetê-lo ao plenário para aprovação.

Art. 15 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O COMPIR poderá convidar às suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entes públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos, contribuam para discussão das matérias.

Art. 16 O COMPIR será assistido por um (a) Assessor (a) Executivo (a) designado (a) pelo Prefeito, destinado (a) ao suporte administrativo e à assessoria técnica necessária para o seu funcionamento.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
29 de março de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br